



## EDIÇÃO N° 04/2022

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

## LEIS E RESOLUÇÕES

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2023.”*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2023, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.950, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 2º.** A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 94.824.195,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e cinco reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>92.449.219,50</b>
Receita Tributária	5.849.150,00
Receita de Contribuições	877.000,00
Receita Patrimonial	1.064.000,00
Receita Industrial	189.000,00
Receita de Serviços	203.775,00
Transferências Correntes	83.953.469,50
Outras Receitas Correntes	312.825,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.518.293,00</b>
Alienação de bens	200.000,00
Transferências de Capital	13.318.293,00
Operação de Crédito	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.967.751,25</b>
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	(11.143.317,50)
<b>TOTAL</b>	<b>94.824.195,00</b>





**Art. 3º.** A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	2.513.000,00
Administração	8.890.010,43
Assistência Social	2.996.382,48
Previdência Social	430.000,00
Saúde	26.080.637,97
Educação	16.578.900,32
Cultura	2.547.500,00
Urbanismo	14.913.000,00
Habitação	25.000,00
Saneamento	9.603.500,00
Gestão Ambiental	541.000,00
Agricultura	1.697.771,87
Comércio e Serviços	62.000,00
Transporte	4.721.671,88
Comunicações	57.000,00
Desporto e Lazer	2.230.954,36
Encargos Especiais	819.959,41
Reservas de Contingência	115.906,28
<b>TOTAL</b>	<b>94.824.195,00</b>

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	2.513.000,00
Gabinete do Prefeito	806.600,00
Procuradoria do Município	294.650,00
Controladoria Interna	143.050,00
Secretaria Municipal de Administração	4.710.209,43
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.873.306,28
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	4.840.454,36
Secretaria Municipal de Educação	16.578.900,32
Secretaria Municipal de Saúde	26.080.637,97
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.021.382,48
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	3.176.771,87
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	30.755.372,88
CODAP – Consórcio Desenvolvimento do Alto Paraopeba	29.859,41
<b>TOTAL</b>	<b>94.824.195,00</b>





**Art. 4º.** Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, mediante autorização legislativa prévia, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III — criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º.** Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 12% (doze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

I – 12% (doze por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 12% (doze por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 6º** - Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente lei, poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2023, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo obrigado a executar as emendas individuais do Legislativo Municipal, observando o disposto no arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, no art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 18 e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar uma portaria por meio da qual descreva a execução da ação correspondente à mencionada na emenda, bem como apresentar relatório e cronograma quadrimestral, detalhando a execução ou previsão de execução das emendas individuais que trata o caput do presente artigo.

**Art. 9º.** Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.





**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 12 de dezembro de 2022.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Presidente

**Levi da Costa Campos**  
Vice-Presidente

**Ronivon Alves de Souza**  
1º Secretário

## ATOS DA MESA DIRETORA

### PORTARIA N° 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### **Conceder Férias às estagiárias da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas.

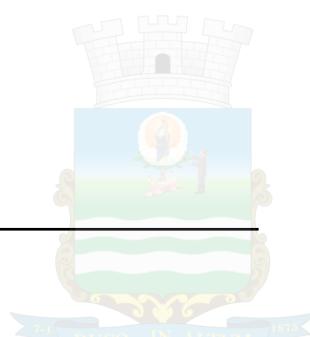
#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder as estagiárias **Sandi Aparecida de Lima**, matrícula nº100, inscrita sob o CPF nº 121.664.336-93 e RG MG-19.188.709 PC/MG e a **Júlia Alice Resende**, matrícula nº 101, inscrita sob o CPF 105.955.226-45 e RG MG-20.609.557 PC/MG, 13 (treze) dias em gozo de “Férias” proporcionais referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/12/2022, que será usufruída no período de 19/12/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 19 de dezembro de 2022.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Presidente





## EXPEDIENTE

### Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

#### Vereadores:

Thiago Itamar Santos Villaça – Presidente  
Levi da Costa Campos – Vice-Presidente  
Ronivon Alves de Souza – 1º Secretário  
Denis Andrade Diniz – 2º Secretário  
Franklin William Ribeiro Batista Soares  
João Gonçalves de Resende  
José Resende Moura  
Rivael Nunes Machado  
Rodrigo de Paula Santos Silva

#### Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretaria Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação  
Júlia Resende – Programa de Estágio em Graduação

